

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5997, DE 2005

Dispõe sobre o aproveitamento de crédito da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para empresas que fabricam produtos alimentícios.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado LÉO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta para permitir que pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, destinadas à alimentação humana, possam deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS crédito presumido referente ao valor dos serviços de energia elétrica e água.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto será analisado pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A elevada carga tributária brasileira é de todos conhecida. Ela saltou de menos de 29% do PIB em 1994, para quase 37% do PIB em 2004. Tal patamar de impostos gera, por óbvio, uma série de dificuldades para o pleno



AF5BAAA400

desenvolvimento da economia. Empreender, assumir riscos, empregar pessoas, tudo torna-se extremamente difícil. Não por acaso, o Brasil sempre aparece muito mal colocado – mesmo para padrões latino-americanos - em listas de competitividade dos países.

Tal ordem de problemas faz com que prolifere uma série de iniciativas com a finalidade de tornar mais competitivas certas atividades produtivas. O problema é que se trata de ações isoladas que, ao contrário do nobre objetivo dos autores, podem acabar mais atrapalhando do que ajudando a economia. Isto, porque, ao beneficiar atividades específicas, introduzem enormes distorções alocativas, reduzindo ainda mais a já precária eficiência econômica do País.

Tal nos parece o caso da presente proposição. Ela permite que as pessoas jurídicas produtoras de alimentos possam deduzir crédito presumido das contribuições devidas de PIS/PASEP e de Cofins referente ao valor dos serviços de energia elétrica e água. Esse tipo de benefício, ao nosso entendimento, teria que ser pensado em um contexto mais amplo de reformulação da carga tributária de todas as atividades produtivas.

A legislação em vigor já permite a dedução de créditos de energia elétrica nas contribuições supracitadas para as pessoas jurídicas – inclusive as produtoras de alimentos – que optarem pela apuração do lucro real. Em tais casos, portanto, a proposição acrescenta um benefício semelhante ao que já existe, beneficiando duplamente a atividade econômica escolhida.

O problema, no entanto, não é o benefício duplo. É que se escolhe um setor, sem maior avaliação das razões pelas quais ele deva receber um tratamento diferenciado, e se lhe aplica um benefício. Ora, se um setor passa a pagar menos tributos, dado que a necessidade de financiamento do Estado não foi alterada, é preciso que outros setores passem a pagar mais. Diferenças de carga tributária acabam por tornar setores e atividades mais lucrativos do que outros. Novos investimentos, portanto, tendem a dirigir-se para tais campos. Nota-se, portanto, que o tratamento diferenciado por parte do Estado faz com que



as decisões alocativas da economia tomem um rumo e não outro. Trata-se, portanto, de uma típica distorção introduzida pela ação governamental.

Benefícios tributários se justificam em situações muito específicas. Um exemplo notório, que inúmeras vezes discutimos nesta Comissão, é o tratamento mais favorecido para micro e pequenas empresas. Nesses casos, pelos efeitos multiplicativos que geram para a economia e pela enorme repercussão social, os benefícios contam com nosso entusiasmado apoio.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.997, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator



AF5BAAA400

ArquivoTempV.doc



AF5BAAA400